



PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRIDA
RELATOR

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

290383/2015-9

1442/2015 – 6ª URT

VOLUNTÁRIO

CASTANHA COMERCIAL NORDESTE LTDA.

JANDY ARAÚJO DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

CONSELHEIRO ROBERTO ELIAS DA CAMARA MOURA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

16, 02, 2017

DIGITALIZADO

ACÓRDÃO Nº 019/2017-CRF


EMENTA: TRIBUTÁRIO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. FLAGRANTE. AUTUADA NÃO CONSEGUE ELIDIR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.


Constatado nos autos, a emissão de nota fiscal posterior ao ilícito tributário, confirma-se a denúncia posta no autos.

Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso Voluntário, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração PROCEDENTE.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 14 de fevereiro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubuex Dantas
Presidente


Roberto Elias da Câmara Moura
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora